Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 5.401, DE 24 ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a prioridade absoluta e proteção integral da Criança e do Adolescente na matrícula para irmãos na mesma Instituição de Ensino.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito da prioridade absoluta e proteção integral da Criança e do Adolescente na matrícula para irmãos na mesma Instituição de Ensino no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

**§ 1º** O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

**§ 2º** A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** No caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município para os processos de matrícula e rematrícula.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal**
**da Administração**

Maria Justina da Silva
**Responsável pela Secretaria Municipal**
**da Educação**

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal**
**da Transparência e Governança**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2b0cc32e-996e-47d2-86f2-dee16d15dafe.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.401/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ABSOLUTA E PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA MATRÍCULA PARA IRMÃOS NA MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2b0cc32e-996e-47d2-86f2-dee16d15dafe&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 2b0cc32e-996e-47d2-86f2-dee16d15dafe

**Hash do Documento**

**A92660C603948E27A6D5269D3DE3B0104095B787047A669629D2AD12BBD77963**

**Anexos**

5401- PRIORIDADE NA MATRÍCULA PARA IRMÃOS NA MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - PL 119-2023 - VEREADOR NEY PATRÍCIO.doc - **3430aef0-8a97-4ee9-aece-368399a28fb1**
5401- PRIORIDADE NA MATRÍCULA PARA IRMÃOS NA MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - PL 119-2023 - VEREADOR NEY PATRÍCIO.pdf - **09e410fe-0dd1-4395-bbae-2dcb5a135376**
PL 119-2023 - VEREADOR NEY PATRÍCIO.pdf - **5473a648-5004-4bee-8dc8-8679709b3051**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 24/04/2024 13:46:26 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 24/04/2024 12:47:48 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 25/04/2024 9:55:55 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 24/04/2024 21:26:23 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4938 - Data: 25/04/2024

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.